

“ANEXO II
TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO

Tabela de Volume de Transformação. Estabelecimento/Produto	Volume de transformação Para empreendimento Produtores individuais (limite máximo diário)	Volume Transformação para Cooperativas/ Condomínio (limite máximo diário)
Abatedouro de animais de pequeno porte	1.000 unidades	2.000 unidades
Abatedouro de animais de médio porte	20 cabeças	100 cabeças
Abatedouro de grande porte	08 cabeças	70 cabeças
Unidade de processamento de peixes	2.000 Kg	3.000 Kg
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos de tamanho pequeno	500 dúzias	4.000 dúzias
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos de tamanho médio	100 dúzias	800 dúzias
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos de tamanho grande	80 dúzias	600 dúzias
Fábrica de Embutidos e Defumados	250 Kg de produto acabado	1.000 Kg
Laticínios - pasteurização e envase	1.000 litros	3.000 litros
Laticínios - queijos e fermentados	1.200 litros	2.500 litros
Laticínios - doce de leite	1.000 litros	1.200 litros
Unidade de Processamento de Mel	300 Kg	600 Kg
Processamento de Conservas	300 Kg	1.000 Kg
Processamento de produto de origem fúngica (cogumelos comestíveis)	200 Kg	800 Kg
Fábrica de Compotas, Geleia e Doces em Massa.	250 Kg	500 Kg
Açúcar Mascavo e Rapadura	3.000 Kg de (cana moída)	5.000 Kg de (cana moída)
Indústria de Doces, Chocolate e Balas	200 Kg	600 Kg
Indústria de Biscoitos salgados e pães	300 Kg	1.000 Kg
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	1.500 Kg de mandioca <i>in natura</i>	3.000 Kg de mandioca <i>in natura</i>
Vegetais processados	200 Kg	1.000 Kg
Unidade de Processamento Castanhas, amêndoas e grãos	400 Kg	1.000 Kg
Processamento de frutas	500 Kg	800 Kg

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Protocolo 1596192

LEI Nº 12.581, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal denominada Vale do Rio Cuiabá, no trecho que interliga as Rodovias MT-240 à MT-140, localizadas nos Municípios de Nobres e Rosário Oeste, respectivamente.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal denominada Vale do Rio Cuiabá, no trecho de aproximadamente 80 km (oitenta quilômetros), que interliga a Rodovia MT-240, do Ponto 01, com as coordenadas geográficas de Latitude 14.28527571 e Longitude 55.56236039, localizada no Município de Nobres, até o entroncamento com a Rodovia MT-140, no Ponto 02, com as coordenadas geográficas de Latitude 14.29791952 e Longitude 54.99881789, localizada no Município de Rosário Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Protocolo 1596194

LEI Nº 12.583, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Institui a Política Pública de Incentivos Fiscais ao Planejamento Sucessório Patrimonial em vida, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Pública de Incentivos Fiscais ao Planejamento Sucessório Patrimonial em vida, inerentes aos mecanismos típicos e atípicos responsáveis pelo planejamento sucessório em vida, com a finalidade de atender ao anseio social, por meio da otimização do processo de transmissão dos bens, segundo a realidade circundante de quem planeja e de seus sucessores, de modo a evitar custos econômicos, conflitos familiares e danos psicológicos após a morte do titular do espólio patrimonial, além da demora que um inventário pode trazer nos processos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, considera-se planejamento sucessório o conjunto de atos administrativos, que visam a operar a transferência e a manutenção organizada e estável do patrimônio do disponente em vida, líquido ou consolidado, em favor dos seus sucessores, por meio de instrumentos típicos ou atípicos previstos pelo magistério legal, doutrinário e jurisprudencial atinentes ao ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário através de decreto, para que a presente Lei tenha eficácia jurídica e social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Protocolo 1596197

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, com regime de Empreitada por preço unitário, previsto na Lei n. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 8.666/93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE A SEREM EXECUTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA A FIM DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, conforme previsto no item 15.4 do instrumento convocatório, que os recursos administrativos interpostos, após a FASE DE HABILITAÇÃO, estão disponíveis no site: www.al.mt.gov.br “link: Transparência” - Licitações - Concorrência - ano 2023 (Concorrência nº. 002/2023), podendo as partes interessadas apresentarem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Informações: Superintendência de Licitações - Telefones (65) 3313 - 6410 - horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00h (horário local), Edital e Atas das Sessões disponíveis no site: www.al.mt.gov.br “link: Transparência” - Licitações - Concorrência nº 002/2023.

Cuiabá (MT), 03 de junho de 2024.

João Paulo de Albuquerque
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Protocolo 1596203